



Objeto: Contratação de empresa especializada em contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria contábil na área de contabilidade pública para atender a demanda das Unidades Gestoras do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu, (PMSFX, FMS, FME, FUNDEB, FMAS e FMDCA).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO



A Secretaria de Finanças desta Prefeitura Municipal esclarece que, em cumprimento ao art. 26, Inciso III, da Lei 8.666/93, declara os preços apresentados pela Empresa **L. J. DE A. MELO ACCOUTING**, compatíveis com os praticados por outros profissionais da área.

Em relação a necessidade de pesquisa de preços o TCU já manifestou e recomendou o seguinte:

“Preço – adequado – referência

Nota: o Parâmetro adequado de preço é o praticado no âmbito da Administração Pública, mesmo para contratação direta sem licitação.

TCU recomendou: “...faça constar dos processos referentes a contratação por inexigibilidade de licitação a justificativa do preço exigida pelo art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inclusive com **consulta a outros órgãos, de modo a verificar o preço praticado no âmbito da Administração Pública para o mesmo produto ou serviço...**”

O renomado autor JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES ao comentar o inciso III do art. 26, in **VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, 3ª edição revista, atualizada e ampliada, Ed. Fórum, nas págs. 527/528, discorda da exigência de no mínimo três orçamentos ou cotações para justificar o preço contratado e afirma que:

Nota: “**não há amparo legal para essa exigência.** O Decreto 449/92 que amparava está expressamente revogado pelo Decreto nº 2.743/98. Além disso, a norma é incompatível com a regra do art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece rito próprio para justificar o preço da contratação direta sem licitação, amparado no art. 24,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Secretaria Municipal de Finanças



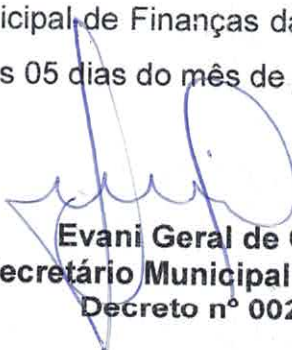
incisos III a XIV, e 25. Como se observa, nesse dispositivo, **há obrigatoriedade de justificar o preço, o que pode ser feito por consulta a outros órgãos da Administração Pública (analogia ao art. 15, inc. V, da Lei 8.666/93), consulta a banco de dados (como na esfera federal, COMPRASNET) e também pela consulta ao mercado, obtendo-se algumas propostas.** Para o art. 24, incisos I e II, a Lei não exige o que foi recomendado, mas o gestor público tem o dever de demonstrar no processo a legalidade e a regularidade dos atos que pratica – art. 113, da Lei 8.666/93, motivo pelo qual deve também nesses casos justificar o preço”.

No caso, conforme pesquisa obtida através da página oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará, bem como averiguação dos contratos firmados pelos Municípios, os preços apresentados pela Empresa **L. J. DE A. MELO ACCOUTING, sob CNPJ nº 26.077.192/0001-28**, referente à

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Contábil técnico-especializada na área de Contabilidade Pública para atender a demanda da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu.

Ademais os valores da proposta estão compatíveis com os valores praticados de honorários para serviços de assessoria e consultoria contábil em diversos municípios, para execução dos serviços.

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu, estado do Pará, aos 05 dias do mês de janeiro de 2021.


Evani Geral de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 002/2021